

MORAIS LEITÃO LEGAL CIRCLE



LEGAL ALERT

CRIAÇÃO E ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DA NOVA AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA DE ANGOLA

Foi dado recentemente o passo decisivo para a implementação do direito da concorrência em Angola, com a criação da Autoridade Reguladora da Concorrência de Angola (ARC) pelo Decreto Presidencial n.º 313/18, de 21 de Dezembro, e a nomeação dos três membros do seu Conselho de Administração, anunciada através de nota de imprensa da Casa Civil do Presidente da República na passada sexta-feira, dia 25 de Janeiro.

A nova autoridade, que sucede ao Instituto de Preços e Concorrência (agora extinto), é uma entidade com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e regulamentar, que dispõe de amplos poderes de regulamentação, supervisão e sancionatórios, no âmbito dos quais poderá fazer inquirições, solicitar documentos e proceder a buscas e apreensões e à selagem de instalações.

Em particular, a ARC é responsável pela aplicação da nova Lei da Concorrência de Angola, aprovada pela Lei n.º 5/2018, de 10 de Maio, e regulamentada através do Decreto Presidencial n.º 240/2018, de 12 de Outubro. Esta lei tem um vasto âmbito de aplicação, na medida em que é aplicável tanto a empresas privadas como a empresas públicas, e abrange todas as actividades económicas exercidas no território angolano ou que nele produzam efeitos.

Inspirada nas legislações em vigor em Portugal e na maior parte dos países europeus (as quais, por seu turno, colhem inspiração do direito da União Europeia), a Lei da Concorrência proíbe os acordos e práticas restritivos da concorrência, tanto entre empresas concorrentes (as chamadas práticas "horizontais", cujo exemplo mais grave é o dos chamados cartéis), como entre empresas e os seus fornecedores ou clientes, no âmbito de relações "verticais".



MORAIS LEITÃO LEGAL CIRCLE



São igualmente proibidas as condutas abusivas praticadas por empresas em posição dominante (incluindo, entre outras, a recusa de acesso a infra-estruturas essenciais, a ruptura injustificada de relação comercial e a prática de preços predatórios), bem como a exploração abusiva, por uma ou mais empresas, do estado de dependência económica em que se encontrem os seus fornecedores ou clientes.

As práticas proibidas são puníveis com pesadas multas que poderão atingir entre 1% e 10% do volume de negócios anual das empresas envolvidas. Prevê-se que as empresas infractoras que colaborem com a ARC, revelando condutas até então desconhecidas da autoridade ou disponibilizando voluntariamente meios de prova, possam beneficiar de reduções significativas de multa, ao abrigo de um "regime de clemência", cujos termos serão regulamentados pela ARC.

Sem prejuízo das eventuais investigações que a nova ARC venha a iniciar no futuro, as normas da Lei da Concorrência objecto de aplicação mais imediata serão, muito provavelmente, as relativas ao controlo prévio de concentrações.

Com a entrada em funcionamento da ARC, passam a estar sujeitas a notificação prévia à autoridade todas as operações de concentração com efeitos em Angola (resultantes da fusão entre duas ou mais empresas ou da aquisição do controlo sobre uma empresa ou elementos do seu activo) que preencham os critérios de notificação previstos no Regulamento da Lei da Concorrência.

Assim, deverão ser notificadas à ARC as operações de concentração que preencham pelo menos um dos seguintes critérios:

- Aquisição, criação ou reforço de uma quota igual ou superior a 50% no mercado angolano ou numa parte substancial deste;
- Aquisição, criação ou reforço de uma quota entre 30% e 50% no mercado angolano ou numa parte substancial deste, desde que o volume de negócios realizado individualmente em Angola, no último exercício, por pelo menos duas das empresas participantes, seja superior a 450 milhões de kwanzas:
- Volume de negócios realizado em Angola, pelo conjunto das empresas participantes, no último exercício, superior a 3 bilhões e quinhentos milhões de kwanzas.



MORAIS LEITÃO LEGAL CIRCLE



A falta de notificação de uma concentração sujeita a notificação prévia constitui infracção punível com multa, que não pode ser inferior a 1% nem superior a 5% do volume de negócios do ano anterior, para cada uma das empresas envolvidas. Caso a operação venha a ser implementada sem autorização (expressa ou tácita) da ARC, as empresas participantes ficam sujeitas a multa entre 1% e 10% do respectivo volume de negócios.

O Decreto Presidencial n.º 313/18 determinou a transferência para a nova ARC do quadro de pessoal e do activo do extinto Instituto de Preços e Concorrência. Com a nomeação, na passada sexta-feira, dos membros do Conselho de Administração da ARC (o órgão que, nos termos dos respectivos Estatutos, tem competência decisória para iniciar investigações, aplicar multas e autorizar e proibir operações de concentração), as empresas potencialmente sujeitas à aplicação da Lei da Concorrência deverão partir do princípio de que a nova entidade se encontra já em funcionamento e que as disposições da nova lei, em particular as relativas à notificação prévia de operações de concentração, passam agora a ser plenamente aplicáveis.

Tendo em conta os amplos poderes e as pesadas sanções ao dispor da ARC, é aconselhável que todas as empresas com presença – actual ou futura – em Angola analisem com cuidado o impacto da nova lei sobre as suas actividades, com vista a afastar o risco de as suas condutas no mercado poderem vir a ser consideradas contrárias à Lei da Concorrência.

Por outro lado, todas as empresas que projectem operações de M&A com efeitos em Angola deverão de imediato verificar se tais operações poderão estar sujeitas a notificação prévia à ARC e, caso o estejam, acautelar que as mesmas não são consumadas antes de obtida a autorização da nova autoridade.

ALC Advogados Catarina Levy Osório [+info] Irina Neves Ferreira [+info] Morais Leitão
Pedro de Gouveia e Melo [+info]
Miguel Mota Delgado [+info]